



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.720/2018

PROÍBE O PLANTIO DE PLANTAS TÓXICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, CRECHES, ESCOLAS E PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA/MG.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido o plantio de plantas tóxicas em logradouros públicos, creches, escolas, canteiros centrais, praças e jardins no município de Rio Pomba/MG.

§ 1º Para os fins desta lei entende-se como plantas tóxicas todas aquelas que, de um modo ou de outro, quando ingeridas ou tocadas pelo ser humano ou por animais, causam danos, tais como intoxicações ou irritações cutâneas que refletem na saúde ou sua vitalidade.

§ 2º A proibição se estende às seguintes espécies, dentre outras:

I- bico-de-papagaio (*Euphorbia pulcherrima* Wild);

II- coroa-de-cristo (*Euphorbia mili* L.);

III- trombeta-de-anjo (*Datura suaveolens*);

IV- chapéu-de-napoleão (*Thevetia peruviana* Schum);

V- espiroleira (*Nerium oleander*);

VI- mamona (*Ricinus communis*);

VII- comigo-ninguém-pode (*Dieffenbachia picta* Schott);

VIII- espada-de-são-jorge (*Sansevieria trifasciata* Hort ex Pain).

§ 3º A proibição expressa no *caput* se estende aos órgãos públicos e privados de atendimento à população.

§ 4º O estabelecimento de ensino e pesquisa destinado ao estudo botânico está isento dos efeitos desta lei desde que o público não tenha acesso às plantas tóxicas.

Art.2º A proibição do cultivo de plantas tóxicas se faz extensiva:

I- aos estabelecimentos de creche, pré-escola e ensino fundamental;

II- às entidades de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou pessoa com déficit cognitivo;

III- aos postos de saúde, clínicas e hospitais.

Art.3º O cultivo de plantas tóxicas também fica proibido em canteiros, parques, praças, jardins públicos e calçadas.

Art.4º As plantas tóxicas pertencentes à flora nativa serão extraídas para replantio em área de preservação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Quando não pertencentes à flora nativa, as plantas tóxicas serão extraídas para incineração.

Art.5º A identificação, remoção, incineração ou replantio das plantas tóxicas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

§ 1º As demais secretarias e órgãos da administração municipal atuarão solidariamente para o cumprimento desta lei.

§ 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento ficará responsável por realizar campanhas de conscientização da população sobre a aplicação desta lei através de panfletos, mídias sociais, publicação em jornais, rádios e televisão.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 14 de março de 2018;
251º da fundação e 186º da emancipação.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
20/03/2018	Jorge Luis Martins Soares
05/04/2018	Exp/leg/MD
/ /	
/ /	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.720/2018

Justificativa:

Obtivemos conhecimento da presença de plantas tóxicas em diversos ambientes públicos de nossa cidade em contato com o Sr. Saturnino Alves Antonio, professor mestrando, que realizou projeto de pesquisa de mapeamento de plantas com potencial tóxico em escolas públicas, no Mestrado Profissional em Ciências do Meio Ambiente pela Universidade Veiga de Almeida, do Rio de Janeiro.

Saturnino Alves Antonio, registre-se, foi homenageado pela Câmara Municipal com uma moção de reconhecimento (aplausos) justamente em função desse trabalho realizado.

No desenvolvimento do seu Mestrado Profissional em Ciências do Meio Ambiente, Saturnino Alves Antonio realizou importante trabalho no município de Rio Pomba através de projeto de pesquisa de mapeamento de plantas com potencial tóxico em escolas públicas, capaz de contribuir para a produção de conhecimento sobre a presença de plantas tóxicas em ambiente escolar.

Segundo seu estudo, as plantas tóxicas, em sua maioria, têm beleza exuberante e aspecto inofensivo, produzindo, por vezes, lindas plantas ornamentais, sendo atrativas visualmente às crianças.

O projeto ora apresentado objetiva preservar a saúde da população. Os espaços públicos, especialmente os jardins, são lugares de convívio social e contemplação, mas neles podem existir plantas que, apesar de atrativas, possuem toxicidade para o ser humano e os animais.

Também canteiros e espaços públicos das escolas são facilmente acessados por crianças, mas nesses lugares, até por desconhecimento dos cuidadores, podem existir esse risco à saúde.

O nível de risco de cada planta é bastante diferenciado. O bico-de-papagaio e a coroa-de-cristo, por exemplo, causam apenas irritação, mal estar e vômito seguido de diarreia. No entanto, a trombeta-de-anjo, além de provocar tontura e taquicardia, pode levar à morte, assim como o chapéu-de-napoleão, a espirradeira e a mamona, que também são consideradas espécies extremamente perigosas, sendo responsáveis até mesmo por óbitos.

O projeto apresentado traz as especificações necessárias à implantação de uma lei municipal que visa proteger e orientar a população, de forma que esperamos receber a boa acolhida dos colegas e posteriormente do Sr. Prefeito.

Rio Pomba, 14 de março de 2018;
251° da fundação e 186° da emancipação.

Jorge Luís Martins Soares
VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO

Recebido em 20/03

Ramon Machado de Oliveira

Ramon Machado de Oliveira